



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 020.587/2004-0	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Pirapemas/MA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2534/2010 (peça 6, p. 15-16).
RECORRENTE: Sônia Maria de Carvalho Barroso (R004 – peça 19).	COLEGIADO: Plenário.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial.
	ITENS RECORRIDOS: 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 1/12/2011 (peça 6, p. 35). Data de protocolização do recurso: 14/12/2011 (peça 19, p. 1). 2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso? 2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	X N/a	 X
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolada nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU. 2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 20).	X X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÃO/CADIRREG: 2.7.1. Tendo em vista que os recursos constantes às peças 13 (R001), 15 (R002), 17 (R003) e 19 (R004) versam sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que os efeitos suspensivos que produzem aproveitam a alguns responsáveis, nos termos do art. 281, do RI/TCU. Por consequência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma: Para os responsáveis Francisco de Assis Sousa, João Araújo da Silva Filho, Sônia Maria de Carvalho Barroso e Drogaria Libanesa Ltda.: “Recurso de Reconsideração admitido”. Para a responsável Carmina Carmen Lima Barroso Moura: “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”.		



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;		
3.2. analisar as admissibilidades dos recursos interpostos nas peças 13 (R001), 15 (R002) e 17 (R003) ; e		
3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.		
SAR/SERUR, em 24/5/2012.	LUIS VALLADÃO AUFC – Mat. 9489-7	<i>Assinado Eletronicamente</i>